



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

038/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA J. L. GONÇALVES & CIA LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 003/2014.

MUNICÍPIO DE LACERDA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, sediado em Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valmir Luiz Moretto, portador do RG. nº 819.750-4, inscrito no CPF. sob o nº 536.127.601-49, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, S/n. doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J. L. GONÇALVES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 00.729.869/0001-71, com sede na Av. Uirapuru, nº 355, bairro Centro, em Nova Lacerda - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **José Lima Gonçalves**, portador da cédula de identidade nº 284.233 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.909.211-34, considerando o constante no processo licitatório nº 021/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução global na construção (três) pontes de madeira medindo 06 m (seis metros) de extensão em estradas vicinais do município, conforme projeto em anexo, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação Tomada de Preço 003/2014 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 003/2014, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato a ser pago pelo fornecimento do serviço se importa em R\$ 91.792,74 (noventa e um mil setecentos e noventa e dois reais setenta e quatro centavos)

3.2. A empresa detentora da tomada de preço deverá realizar o serviço da construção da ponte em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de preço n. 003/2014 e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Dados da Contratada:

Nome: J. L Gonçalves & Cia LTDA – ME	
CNPJ: 00.729.869/0001-71	Inscrição Estadual: 13.192.480-0
Endereço: Av. Uirapuru , nº335, bairro centro	
CEP: 78243-000	Cidade/Estado: Nova Lacerda
Telefones: 65 – 92166499	E-mail:
Representante Legal: José Lima Gonçalves	
RG: 284.233 SSP/MT	CPF: 177.909.221-34

**4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:
Conforme em anexo**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no projeto;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Prefeito Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do município;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATO

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, objeto da licitação, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, que esteja fora das especificações deste Edital;

DO CONTRATADO

a) Assinar como responsável pela execução da obra perante os órgãos competentes, assim como providenciar todos os documentos necessários à execução da obra (licenças de obra, alvarás, taxas e anotações perante o CREA e tudo o mais que se fizer necessário);

b) Todas as demais obrigações e recomendações mencionadas nas Especificações Técnicas dos projetos;

c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Atender às determinações da fiscalização do contratante e prestar informações exatas ao mesmo, não criando embaraços;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

- e) As demolições e as retiradas de entulhos poderão ser executadas constantemente;
- f) Promover constantes remoções dos entulhos, de maneira que o local permaneça sempre limpo. Proceder inclusive às necessárias adaptações, em comum acordo com a administração do contratante, de forma tal que o desencadeamento do serviço não tumultue a rotina diária;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a prepostos seus ou a terceiros, inclusive móveis e utensílios, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;
- h) Efetuar pagamentos de impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- i) O licitante contratado se responsabilizará por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas aos seus empregados (Seguro de Responsabilidade Civil), quando nas dependências do Município, no desempenho dos serviços relativos a esta licitação ou em conexão com ela;
- j) Manter no local dos serviços, permanentemente, um Técnico responsável no local
- l) A licitante vencedora e contratada, deverá assumir o compromisso de executar a obra observando rigorosamente o projeto, apresentando ao final, através de seus responsáveis técnicos, obra completa, executando todos os serviços especificados no projeto, assim como todos os serviços e operações não mencionados, mas, obviamente indispensáveis à execução completa da obra.
- m) A licitante vencedora e contratada deverá executar os serviços de tal forma que não haja prejuízo no funcionamento normal na rotina dos funcionários, a prepostos seus ou a terceiros, devendo tomar todos os cuidados necessários para evitar transtornos nos locais da reforma. Os serviços não concluídos deverão fornecer condições de trânsito normal durante o horário de trabalho.
- n) Oferecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, para os funcionários envolvidos e responsáveis pela execução da obra e também de seus subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

prazo até dia 31/12/2014, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

7.1.1. O prazo para a prestação dos serviços desta Ata serão estipulados pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.7. A critério deste município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da medição, até o vigésimo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.3. A contratada renúncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido aos meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

- 11.1.** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.1.3** – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 11.2** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 11.2.1** – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.2** – Fizer declaração falsa;
- 11.2.3** – Cometer fraude fiscal;
- 11.2.4** – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- 11.3** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 11.3.1** – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 11.3.2** – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.3** – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 11.4.** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PMNL
Fls _____
Ass: _____

11.5. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 03 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5.1 Serão publicadas na IOMAT (Superintendência da Imprensa oficial do Estado do Mato grosso) as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 04.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 40.04 Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
- 1.044 Construção Ampl. E reforma de Pontes em Estradas não Pavimentadas
- 4.4.90.51 Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA somente poderá sub-empregar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empregadora e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.1.2 – E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda - MT, 28 de Abril de 2014.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls _____
Ass: _____

Valmir Luiz Moretto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

José Lima Gonçalves

J L GONÇALVES & CIA LTDA - ME
José Lima Gonçalves
Representante Legal

Edgar Pereira Ferraz

EDGAR PEREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

Renato de Barros Ferraz
NOME: Renato de Barros Ferraz
CPF N° 009.409.552-32

Edson A. A. Ferraz
NOME: Edson A. A. Ferraz
CPF N° 033.194.441-31